



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 1529 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997

"Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Miguel Pereira e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Miguel Pereira (CMAEMP) com a finalidade de orientar, acompanhar e fiscalizar os recursos destinados à Merenda Escolar, na forma da Lei Federal 8913/94.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação em vigor, as seguintes atribuições:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar;
- II - elaborar seu Regimento Interno;
- III - participar da elaboração de cardápios do Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) respeitando os hábitos alimentares da região, sua vocação agrícola e a preferência pelos alimentos "in natura";
- IV - fiscalizar o cumprimento dos cardápios elaborados pela Secretaria Municipal de Educação (SME);
- V - acompanhar e avaliar o serviço da merenda;
- VI - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, encaminhando à instância competente os eventuais casos de que venha a tomar conhecimento;
- VII - elaborar lista de recomendações, em acordo com a equipe do serviço de Merenda Escolar da SME, de como deve ser o Programa do Município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;
- VIII - apreciar e dar parecer acerca do plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual apresentada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino (FNDE).

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é composto de 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito assim definidos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

- a) 01(hum) representante da SME e seu suplente, de indicação do Prefeito Municipal de Miguel Pereira;
- b) 01(hum) professor e seu suplente, de indicação do Secretário Municipal de Educação;
- c) 01(hum) representante de trabalhadores e seu suplente, indicados pela Associação dos Funcionários do Município de Miguel Pereira;
- d) 01(hum) representante de pais e alunos e seu suplente, escolhidos pela comunidade;
- e) 01(hum) nutricionista especializado indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - O exercício das funções do Conselho será gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 5º - A nomeação dos componentes do Conselho será efetuada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º - A estrutura básica do Conselho é a seguinte:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário

Parágrafo único - As normas básicas, as competências dos membros integrantes do CMAEMP e demais dispositivos regulamentares para seu funcionamento serão definidos em Regimento Interno próprio.

Art. 7º - A Presidência do CMAEMP será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, sem direito a voto, cabendo-lhe, no caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Dependem de homologação ou rejeição do Secretário Municipal de Educação, parcial ou integral, os pareceres do Conselho que não tenham obtido a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à votação.

§ 1º - A homologação ou a rejeição fundamentada deverá respeitar os prazos legais.

Art. 9º - Cabe ao Presidente do Conselho a convocação de sessão extraordinária, para exame de matéria de extrema relevância ou urgência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Art. 10 - As despesas decorrentes com a instalação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar correrão à conta dos recursos orçamentários destinados à SME.

Art. 11 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30(trinta) dias, após sua instalação.

Art. 12 - O Regimento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá ser aprovado por 2/3(dois terços) de seus Conselheiros e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será instalado no prazo de 30(trinta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 17 de fevereiro de 1997.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal

MGAG/amct.